SENTENÇA

Processo n°: 1002317-75.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Milton Luis Padovani, RG 19.433.396-6, CPF 085.477.438-63.

Requerido: Cantidio Padovani, RG 34.200.457-8 SSP-SP, CPF 745.253.608-87,

PIS/PASEP 10421172204, CTPS 0075748/00082a.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por seu pai Cantidio Padovani, que faleceu em 29.05.2000. Exibiu certidão de óbito (fl.7 e 9) e extrato/comprovante desses ativos. Documentos diversos às fls. 4/19.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, especificada a fl.6 decorre do passamento de seu genitor Cantidio Padovani, ocorrido em 29.05.2000, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 7. Deixou três filhos, maiores e capazes, e a viúva. Esta, contudo, faleceu e deixou os mesmos filhos - herdeiros necessários - , conforme fl. 9. Seu óbito ocorreu em 22.02.2013. O INSS forneceu a declaração de fl. 10 de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, daí o direito sucessório do requerente e de suas duas irmãs ao recebimento dos ativos do FGTS/PIS.

Às fls. 17 e 19 as coerdeiras anuíram ao pedido inicial, de modo que o requerente está habilitado e legitimado (art. 267 do CC) ao saque integral dos referidos ativos, mas com a obrigação de repassar às coerdeiras a cota parte de cada uma, conforme art. 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido. A farta documentação exibida com a inicial permite o deferimento do alvará para os fins nela especificados.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Cantidio Padovani, a ser representado pelo requerente Milton Luis

Padovani (supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido, existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA